

Básico e da Educação Pré-Escolar, com vista a obter o financiamento de 70% (12 turmas).

2 — A CM suportará a parcela restante, relativamente à parte do empreendimento que corresponde ao 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar (12 turmas).

3 — A DREC suportará a parcela referente à parte do empreendimento que corresponde ao 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, incluindo o respectivo equipamento, mobiliário e material didáctico.

4 — Os pagamentos da DREC processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREC processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra.

5 — Os valores que vierem a ser apurados em resultado do processo de revisão de preços, referentes ao período que medeia entre a data de abertura das propostas e a data da celebração do presente Acordo, serão suportados pela DREC. Os restantes valores do processo de revisão de preços, até ao termo do prazo fixado no acto de adjudicação da empreitada, serão igualmente repartidos entre a DREC e a CM.

6 — Eventuais pagamentos que vierem a ser apurados relativamente ao processo de erros e omissões do projecto, serão também igualmente repartidos entre a DREC e a CM.

7 — Eventuais alterações, da exclusiva responsabilidade do Município, ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DREC.

5.º

Disposições Gerais

O presente acordo de colaboração substitui em todas as suas cláusulas o anterior acordo, n.º 61/2005, celebrado em 4 de Fevereiro de 2005 e publicado no DR n.º 53 — 2.ª série de 16 de Março de 2005.

A construção da escola deverá estar concluída até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pela Câmara Municipal da Lousã, o Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202571534

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Acordo n.º 27/2009

A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pela respectiva Directora Regional, e a Câmara Municipal de Mortágua, (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação da Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira de Mortágua (35T).

2.º

Competências da DREC

À DREC compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.

3 — Promover o registo em favor da Câmara Municipal, logo que o processo de transferência de competência para as autarquias o venha a permitir

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

2 — Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada.

3 — Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações.

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento necessários, constantes das tipologias definidas.

5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas necessárias, de suporte ao funcionamento da Escola.

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em € 2 000 000, incluindo IVA a 5% e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREC suportará pelo Piddac a quantia referida, de € 2 000 000.

2 — Os pagamentos da DREC processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREC processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra.

3 — Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DREC.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pela Câmara Municipal de Mortágua, o Presidente da Câmara, *Afonso Abrantes*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202572693

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Contrato n.º 477/2009

Transferência de competências para os municípios em matéria de educação

Contrato de execução

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila do Bispo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gilberto Repolho Reis Viegas, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes do Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 46.725,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2010 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2010 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e as actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

22 de Setembro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, *Gilberto Repolho Reis Viegas*.

ANEXO I

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente a transferir:

Estabelecimento de Ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão/ índice
Agrupamento Vertical de Escolas de Vila do Bispo					
E.B.1 de Sagres n.º 2	Fidelina Marreiros Candeias Pacheco.	QND	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu.	189
E.B.1 de Sagres n.º 2	Amélia Cristina Conceição Grade Barbosa.	CTC	Assistente Operacional. . .	Aux. Acção Edu.	142

Estabelecimento de Ensino	Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalaço/ índice
E.B.1 de Vila do Bispo	Maria José Xavier Felizardo Pacheco.	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	189
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Teresa Maria Rodrigues Guilherme Gil b).	QND	Assistente Técnico	Ass. Adm. Esc. Principal	370
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	António Manuel Ferro Santos	QND	Assistente Técnico	Téc. Prof. ASE 1.ª classe	269
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Julietta Conceição Águas Dias	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria José V. Martins G. Furtado	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Lurdes Dias Rosa.	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Manuela P. G. Ramos Dias	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Rosário Silva Duarte Alves c)	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	243
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Nélia Maria Santos S. Ribeiro	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Paula Margarida M. S. Rosado	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Isabel Jesus M. Conceição	QND	Assistente Operacional.	Cozinheiro	170
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Graciete B. Freire Batista	QND	Assistente Operacional.	Cozinheiro	170
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Renato Martins A. Mateus	QND	Assistente Operacional.	Guarda-Nocturno	142
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Helena Gonçalves Oliveira	CTC	Assistente Operacional.	Cozinheiro	170
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Diliana Andréia Valentim Palma	CTC	Assistente Técnico	Ass. Adm. Escolar	199
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Rita Alexandra Batista Marreiros	CTC	Assistente Técnico	Ass. Adm. Escolar	199
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Luísa Maria Silva Faxelha Martins	CTC	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	142
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Adília Conceição Martins Pinto Oliveira.	CTI	Assistente Técnico	Ass. Adm. Escolar	209
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Dina Maria Marreiros Santos Telo a)	CTI	Assistente Técnico	Ass. Adm. Escolar	218
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Helena Batista Candeias Borges.	CTI	Assistente Técnico	Ass. Adm. Escolar	218
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Dalila Fátima G. Ramos Barata	CTI	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Fátima Fernandes Marreiros Glória.	CTI	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Maria Lisete Muchacho Batista	CTI	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	151
E.B.2,3 São Vicente, Vila Bispo	Nelson Oliveira Malveiro	CTI	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	151
J. I. de Budens	Maria José Freitas Firme Marreiros	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	160
J. I. de Sagres	Ana Paula Leiria Lopes Encarnação Conceição.	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	170
J. I. de Vila do Bispo	Maria José Encarnação	QND	Assistente Operacional.	Aux. Acção Edu.	189

Vínculos:

QND — Quadro de Nomeação Definitiva

CTC — Contrato de Trabalho a Termo

CTI — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado lsvld — Licença Sem Vencimento de Longa Duração

a) Tesoureiro

b) Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição

c) Encarregado de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por unidade orgânica, tendo em conta os rácios definidos na portaria

Concelho Vila do Bispo

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 19;

Pessoal administrativo — 7.

Necessários (Rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 22;

Pessoal administrativo — 5.

Nota: As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município

Concelho de Vila do Bispo

Total de Alunos — 178.

Valor a transferir — € 46 725.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir para o município:

Concelho de Vila do Bispo
Agrupamento de Escolas/Escolas
EB 2,3 de S. Vicente

2 — Situações especiais

Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 18 584,70.

202572222

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Contrato n.º 478/2009****Transferência de competências para os municípios em matéria de educação****Contrato de execução**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.